

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Incluir o parágrafo 5º no artigo 15 da Lei nº 8213/1991 que trata do plano de benefícios da Previdência Social para prever obrigação do INSS comunicar as empresas sobre andamentos de situações previdenciárias envolvendo seus empregados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 8213/1991, passa a vigorar com a inserção do parágrafo quinto que dispõe:

“§ 5º A Previdência Social deverá estabelecer canal de informação aos empregadores para comunicar, de forma imediata, os andamentos de benefícios que envolvam seus empregados, a fim de mantê-los a par de todos os andamentos, movimentações, tais como afastamentos por doença, acidentes, aposentadoria ou falecimento, visando orientar os empregadores para as repercussões nos contratos de trabalho afetados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação, prazo em que a Previdência Social deverá criar os procedimentos para aplicação do disposto na presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas, por não receberem informações da Previdência Social, deixam de aplicar importantes direitos e obrigações acessórias em face dos trabalhadores, tais como recolhimentos ao INSS, ao FGTS, garantias de emprego, anotações obrigatórias, normas coletivas sindicais e mesmo adotar programação operacional para substituição desse trabalhador uma vez que não possui informação sobre o tipo de seu afastamento, período ou durabilidade, concessão de aposentadoria, especialmente em definitivo, que possa



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3022950052>

acarretar rescisão contratual, extensão de benefícios como convênio médico e outras repercuções.

SF/24632_54997-91

Sala das Sessões,

Senador **LAERCIO OLIVEIRA**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3022950052>